



Correspondência OF C 24/GR/UFSC/2020

Dados do Cadastro

Entrada: 10/07/2020 às 10:56

Setor origem: GR/UFSC - Gabinete da Reitoria

Assunto: Levantamento - Solicitação

Detalhamento: Acesso excepcional às dependências da UFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 24/2020/GR

Florianópolis, 10 de julho de 2020.

Aos pró-reitores, secretários, diretores de unidades administrativas e diretores de unidades acadêmicas

Assunto: Acesso excepcional às dependências da UFSC.

1. As atividades acadêmicas e as atividades administrativas presenciais da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com exceção dos setores de saúde, segurança e das situações de caráter inadiável e essencial, estão suspensas desde o dia 18 de março de 2020 por prazo indeterminado, tendo em vista a necessidade de avaliação e monitoramento das consequências do isolamento social como elemento essencial à redução de propagação e de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19). Isso significa dizer que o acesso às dependências da Universidade se encontra restrito a servidores localizados em setores responsáveis pela prestação de serviços essenciais e inadiáveis, como os de saúde e de segurança.
2. No entanto, a Administração Central da UFSC reconhece a existência de realidades e de atividades distintas que são desenvolvidas diariamente entre as diversas unidades acadêmicas e administrativas que compõem a Universidade. Nesse sentido, dada a eventual necessidade de alguns servidores (docentes e técnico-administrativos) e, eventualmente, de alunos de graduação e/ou pós-graduação acessarem as dependências da UFSC durante o período de isolamento social para o desenvolvimento de atividades específicas de sua rotina de trabalho ou acadêmica que sejam consideradas por suas unidades como de caráter inadiável, devido a eventual prejuízo que possa ocorrer por sua não realização, e que não possam ser realizadas de forma remota, a autorização expressa para acesso às dependências de cada unidade poderá ser concedida pelo gestor da respectiva unidade (pró-reitores, secretários, diretores de unidades administrativas e diretores de unidades acadêmicas).
3. Dado o exposto acima, cabe a cada um dos gestores das unidades (pró-reitores, secretários e diretores), sejam elas administrativas ou acadêmicas, a definição daquelas atividades que são consideradas essenciais, inadiáveis e que não podem ser desenvolvidas de forma remota.
4. Considerando as perspectivas apontadas pelos especialistas no sentido de que provavelmente não haverá o retorno das atividades presenciais da Universidade no segundo

semestre de 2020, solicitamos a cada unidade (centro de ensino, pró-reitoria e secretaria) que proceda, nesse momento, ao mapeamento de todas as suas atividades essenciais e inadiáveis e que necessitem, obrigatoriamente, ser desenvolvidas de modo presencial.

5. Tal mapeamento deverá conter as seguintes informações:
 - a. nome do setor/departamento da unidade;
 - b. localização do setor/departamento;
 - c. detalhamento da atividade essencial a ser desenvolvida (incluindo eventuais materiais que necessitarão de manipulação, como, por exemplo, atividades a serem exercidas em laboratórios);
 - d. justificativa fundamentada da impossibilidade de desenvolvimento remoto da atividade;
 - e. número de servidores/alunos que desempenham a atividade;
 - f. quantidade e nomes dos servidores/alunos que necessitarão de acesso presencial ao setor;
 - g. quantidade de pessoas que poderão ter acesso simultâneo ao setor, respeitando as orientações de distanciamento social;
 - h. escalas de horários, contendo a frequência semanal de cada atividade e o tempo de permanência diária de cada pessoa no local.

6. O levantamento das informações acima destacadas se faz necessário para o dimensionamento das atividades essenciais e que precisam ser desenvolvidas de modo exclusivamente presencial por todas as unidades e servirá na elaboração de portaria normativa que regulamentará os procedimentos e as condições para o desenvolvimento de atividades administrativas e acadêmicas presenciais na UFSC, após deliberação final do Conselho Universitário acerca do relatório final elaborado pelo Comitê COVID-19, previsto para ocorrer no dia 17 de julho de 2020. Além disso, o levantamento dessas informações também se faz necessário para o dimensionamento do número e de tipos de equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem disponibilizados às unidades da UFSC.

7. Destacamos que aqueles servidores que pertencem aos grupos de risco ou de vulnerabilidades, relacionados nos OFÍCIOS CIRCULARES nº 005/2020/PRODEGESP¹ e nº 008/2020/PRODEGESP², deverão desenvolver suas atividades remotamente, conforme instruções normativas do Ministério da Economia e do DESPACHO n. 00018/2020/NADM/PFUFSC/PGE/AGU, da Procuradoria Federal junto à UFSC (em anexo). **Não deverão ser concedidas autorizações para realização de trabalho presencial a servidores/alunos que se enquadrem em algum grupo de risco ou de vulnerabilidade.**

8. Enquanto não for expedida a portaria normativa que regulamentará o acesso às dependências da instituição, as autorizações de acesso deverão ser expressamente concedidas pelos gestores das respectivas unidades, sendo estes responsáveis pelo seu controle e fiscalização. Destacamos a necessidade de registro de cada acesso para eventual necessidade de rastreamento dos locais frequentados e contatos com outras pessoas em caso de confirmação de teste positivo para a COVID-19 por alguém que realizou atividades presenciais na

¹ Disponível em: https://prodegescoronavirus.ufsc.br/files/2020/05/Oficio_C_05.2020.PRODEGESP_-_Painel_de_riscos.pdf.

² Disponível em: <https://prodegescoronavirus.paginas.ufsc.br/files/2020/06/Of%C3%ADcio-Circ.-008.2020.PRODEGESP-Casos-n%C3%A3o-previstos-nas-INs.pdf>.

Universidade. Não deverá ser permitido o acesso a servidores e alunos às dependências da UFSC sem a devida autorização.

9. Por fim, solicitamos o envio do mapeamento mencionado no parágrafo 5º ao Gabinete da Reitoria, por SPA, impreterivelmente, até o dia 15 de julho de 2020.

Atenciosamente,

AUREO MAFRA DE MORAES
Chefe de Gabinete



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR ·

HTTP://AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFSC

DESPACHO n. 00018/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.021679/2020-85

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: COVID-19 E OUTROS

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cuida de consulta encaminhada pela PRODEGESP, que se consubstancia em um questionamento sobre a aplicabilidade do Art. 4º B da Instrução Normativa nº 21 de 16/03/2020, posteriormente alterada pela Instrução Normativa nº 27 de 25/03/2020.

2. Questiona-se, no caso hipotético de servidor que se enquadre em alguma das situações listadas na referida IN, mas formalize a Direção da sua Unidade a intenção de realizar suas atividades de modo presencial mediante justificativa qualificada, se a Administração tem competência para autorizá-lo a atuar de forma presencial. Indaga ainda, em relação a essas majorações e, tratando-se de liminar judicial, sem decisão de mérito, qual deverá ser o posicionamento da UFSC nesses casos tendo em vista que o inciso VI versa somente sobre casos de decisão judicial transitada em julgado?

3. A consulta tramita em regime de **prioridade** no Núcleo de Matéria Administrativa da Procuradoria Federal junto à UFSC (NADM/PFUFSC) por envolver, ainda que indiretamente, questão relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme determina a Portaria n. 159/2020/PGF/AGU, Art. 1º.

4.

5. Verifica-se que o questionamento hipotético acerca da observância ou não da Instrução Normativa supra mencionada, já foi devidamente respondido através da NOTA n. 00037/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, no âmbito do processo 23080.020468/2020-25, que obteve Vossa aprovação através do DESPACHO n. 00103/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU.

6. Cite-se:

"10. Nota-se, nos fragmentos acima destacados (Arts. 4º-A e 6º-A), que há dois tipos distintos de comando exarados pelo órgão central do SIPEC.

11. O primeiro comando, contido no Art. 4º-A, diz respeito a um dever de que certos grupos de servidores executem suas atividades de forma remota enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (cf. Instrução Normativa n. 19/2020/SGP/ME, Art. 4º-A). Essa medida deve ser cumprida nos seus termos, o que significa afirmar que o gestor não possui espaço de discricionariedade para determinar que os grupos listados cumpram regimes de trabalho diversos ao remoto enquanto durar o estado de emergência de saúde pública, salvo nas hipóteses presentes no Art. 4º-A, § 4º da própria IN n. 19/2020/SGP/ME." (negritou-se)

7. Quanto ao segundo questionamento, conforme já é do conhecimento da Administração, compete ao Procurador Federal responsável pela defesa da Autarquia, nos termos do Decreto n.º 2.839, de 06 de novembro de 1998, e na Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008. PORTARIA Nº 603, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, elaborar o Parecer de Força Executória que deve conter todas as informações necessárias à correta interpretação da decisão judicial e manifestação quanto à eficácia, os efeitos temporais e os limites subjetivos e objetivos do julgado. Assim, sugere-se que a Administração, caso seja demandada judicialmente, aguarde o envio do Parecer de Força Executória pelo Procurador responsável para a adoção de medida administrativa pertinente.

Esses são os esclarecimentos.

À consideração Superior.

Florianópolis, 09 de junho de 2020.

ALESSANDRA SGRECCIA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080021679202085 e da chave de acesso 0966707f

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA SGRECCIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 440455853 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA SGRECCIA. Data e Hora: 09-06-2020 18:42. Número de Série: 17431498. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Processo 23080.021679/2020-85 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NADM/PF - Núcleo de Matéria Administrativa
Responsável: Alessandra Sgreccia Rezende
Data encam.: 09/06/2020 às 18:48

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PC/PF - Procurador Chefe
Responsável: Juliano Scherner Rossi

Despacho

Motivo: Para Ciência
Despacho: Para ciência e aprovação.



Processo 23080.021679/2020-85 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PC/PF - Procurador Chefe
Responsável: Juliano Scherner Rossi
Data encam.: 09/06/2020 às 21:25

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PRODEGESP/UFSC - Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Despacho

Motivo: Atendimento de Solicitação
Despacho: DESPACHO n. 00106/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.021679/2020-85

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: COVID-19 E OUTROS

Senhor Pró-Reitor,

Aprovo o Despacho n. 00018/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU (com natureza de Nota), nos termos do Art. 8º, I, da Port. AGU n. 1.399/2009.

À consideração superior.

Florianópolis, 09 de junho de 2020.

Juliano Scherner Rossi

Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080021679202085 e da chave de acesso 0966707f